

DECRETO Nº 043/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024 - GAB/PMM

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ, O SENHOR EDER AZEVEDO MAGALÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidades com Inciso IX do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217/2010, Lei do Marco Legal do Saneamento Básico nº 14.026/2020, Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404/2010, bem como a Lei nº 10.257/2001 que estabelece o Estatuto das Cidades;

Considerando-se o dever do município, enquanto titular executivo dos serviços de saneamento básico apto a elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme preconizado na Lei nº 11.445/2007, art. 9º, Inciso I;

Considerando-se a obrigação legal de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, assim disposto no Decreto nº 8.211/2014, que altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007, bem como a autorização legal dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrem os Planos Municipais de Saneamento (Art. 19 § 1º);

Considerando-se, finalmente, todas as diretrizes preconizações pela Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), pela Política Nacional

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

de Resíduos Sólidos, (Lei nº 12.305/2010), pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 214/2016) e respectivos Decretos regulamentadores;

DECRETA:

ART. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como Instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, para melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade, em busca da defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

ART. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Muaná, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. A universalização, a integridade e a disponibilidade;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;
- V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Muaná/PA, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 R's;
- VI. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro, providenciando-se ações administrativas necessárias aos investimentos para a melhoria da qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao Saneamento Básico.

ART. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Abastecimento Público de Água:



Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muaná - Pará - 68825-000

- I. Universalizar o acesso à água potável, com a ampliação e implantação do novo Sistema de Abastecimento de Água para Zona Urbana (*implantação de captação de água bruta, extensão de rede de abastecimento primária (RAP), automação da ETA (Estação de Tratamento de Água), Laboratório e Casa de Química, Implantação de unidade geradora de cloro, elevatória de água tratada, sub adutora de água tratada, reservatório apoiado;*
- II. Dispor de um sistema informática que concentre todas as informações acerca do Sistema de Abastecimento de Água;
- III. Consumo racional de água;
- IV. Reduzir as perdas físicas do Sistema de Abastecimento de Água;
- V. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;
- VI. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água.
- VII. Implantar microssistemas com tratamento de abastecimento de água, para as vilas nas áreas rurais;
- VIII. Ampliação e reforma dos microssistemas existentes nas localidades rurais;
- IX. Implantação de cisternas para localidades rurais/domicílios afastados da região urbana;
- X. Distribuição de hipoclorito para prevenir doenças de veiculação hídrica;
- XI. Cadastramento nas redes de expansão na zona urbana e na zona rural;
- XII. Faturamento e cobrança pelos serviços prestados para zona urbana e para zona rural;

ART. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

- I. Universalizar o acesso ao sistema de esgotamento sanitário;
- II. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;
- III. Garantir a qualidade operacional do sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Garantir um sistema de esgotamento sanitário que promova o controle e proteção ambiental.
- V. Elaboração do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário das zonas urbana e rural;



Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

- VI.** Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema Projetado;
- VII.** Cadastro de domicílios com tratamento já existente, com tratamento inexistente e com tratamento ineficiente;
- VIII.** Proporcionar a coleta e tratamento de esgoto doméstico da zona urbana e rural;
- IX.** Reduzir os lançamentos de esgoto de forma irregular, para reduzir os índices de doenças de veiculação hídrica;
- X.** Implantar e construir sistemas alternativos individuais para o esgoto sanitário doméstico em toda zona rural;

ART. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

- I.** Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos recursos operacionais;
- II.** Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- III.** Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
- IV.** Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
- V.** Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;
- VI.** Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
- VII.** Promover iniciativas de Logística Reversa para os Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 214/2016, que torna obrigatório o recebimento pelos comerciantes, distribuidores e fabricantes dos resíduos dos produtos como: pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio, mercúrio, luz mista, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, buscando a melhoria da gestão e qualidade ambiental no município;
- VIII.** Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos relacionados à Logística Reversa obrigatória;



Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

- IX.** Implantar sistema de compostagem de resíduos orgânicos com equipamentos adequados;
- X.** Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3 R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar) e propiciar a efetivação de Programas;
- XI.** Oficinas de compostagem caseira;
- XII.** Sempre que possível, organizar os catadores informais, do ponto de vista jurídico, institucional e econômico, para, caso queiram, constituam-se enquanto cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou, de forma individual, como autônomos ou como pessoas jurídicas individuais;
- XIII.** Implantar PEV - Ponto de Entrega Voluntária de materiais recicláveis em toda área urbana e rural;
- XIV.** Promover campanhas educativas, destacando a segregação, correto acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final destes resíduos sólidos;

ART. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais:

- I.** Desenvolver instrumento de planejamento específico para o sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- II.** Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- III.** Proporcionar ao município infraestrutura e dispositivos adequados para um eficaz sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- IV.** Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;
- V.** Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais, otimizando e reduzindo a carga do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;
- VI.** Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;
- VII.** Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos a população local, remanejando-as para locais adequados;



Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'águas componentes do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais.

ART. 7º. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano de Saneamento Básico do Município de Muana, terá vigência de 20 (vinte) anos, caso necessário, deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Muana, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;
- III. Dos demais instrumentos de planejamento Municipais, Estaduais e Federais.

§ 2º. A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Muana, deverá seguir as diretrizes dos Planos das Bacias Hidrográficas, se houver.

ART. 8º. A gestão dos serviços de Saneamento Básico, terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

ART. 9º. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, que poderá formalizar contratos de gestão a qualquer título com terceiros, pessoas de direito público ou de direito privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

ART. 10º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, delegar as atribuições para os Órgãos Municipais competentes, no que se refere aos 4 (quatro) eixos do Saneamento Básico, relacionados nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro
Muana - Pará - 68825-000

ART. 11º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal do Saneamento Básico nº 11.445/2007, Lei do Marco Legal do Saneamento Básico nº 14.026/2020, Lei Federal de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010, bem como Decreto Regulamentador nº 7.217/2010, Decreto nº 7.404/2010 e Decreto nº 8.211/2014.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muana/PA, 11 de julho de 2024.



EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Muana